



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2018

### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Martinho Campos do Estado de Minas Gerais, representado pelo Sr. Prefeito José Hailton de Freitas, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 18.315.234/0001-93, situado à Rua Padre Marinho, nº 348, centro, Martinho Campos/MG, denominado CONTRATANTE, e a empresa seguinte: **VANESSA ANGELICA TEIXEIRA GONZAGA AGUIAR ME**, CNPJ: 24.501.724/0001-87, estabelecida à RUA PEREIRA GUIMARAES, Nº 63 - Bairro: CENTRO, CEP: 35670-000, MATEUS LEME/MG, representada legalmente por Vanessa Angélica Teixeira Gonzaga Aguiar, brasileira, casada empresária, inscrito no CPF: 061.808.886-55; doravante denominado FORNECEDOR nos termos do Decreto Municipal nº 19/2009 de 03/02/2009, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, e nos termos do Decreto Municipal nº 132/2005, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O Objeto desta Ata é o Fornecimento de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor do Item	Valor Total
VANESSA ANGELICA TEIXEIRA GONZAGA AGUIAR ME						
0002	FONTE ATX	30	UN	PC TOP 350W	R\$ 47,00	R\$ 1.410,00
0008	NOBREAK APC 2000VA BIVOLT.ESPECIFICACOES MINIMAS:BACK UP BZ FILTRO DE LINHA INTEGRADO 4 ESTAGIOS.ETC	3	UN	APC BZ 2200BIBR	R\$ 1.025,00	R\$ 3.075,00
					Total do Fornecedor: 4.485,00	
					Total Geral: 4.485,00	

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

2.1 - O valor global desta Ata de Registro de Preço é de R\$ 4.485,00 (Quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), conforme proposta apresentada pelo fornecedor, no Processo Licitatório nº 053/2018, Pregão Presencial - RP Nº 035/2018 que fica fazendo parte integrante desta Ata para todos os fins legais.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1-** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de 2018 e as previstas para o ano de 2019.

02.02.01.04.122.0002.2001.33903000 - 44905200  
02.03.01.04.122.0003.2005.33903000 - 44905200  
02.05.01.12.122.0005.2020.33903000 - 44905200  
02.06.01.08.122.0013.2066.33903000 - 44905200  
02.07.01.08.242.0013.2079.33903000 - 44905200  
02.08.01.10.122.0012.2103.33903000 - 44905200  
02.09.01.13.122.0007.2809.33903000 - 44905200  
02.10.01.15.122.0015.2121.33903000 - 44905200  
02.12.01.04.124.0018.2061.33903000 - 44905200  
02.17.01.04.122.0008.2038.33903000 - 44905200  
02.18.01.20.122.0004.2142.33903000 - 44905200  
02.16.01.06.129.0003.2017.33903000 - 44905200

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**4.1 -** O FORNECEDOR terá o prazo de 05(cinco) dias contados do recebimento da ordem de compra emitido pelo Setor de Compras do Município, para realização da entrega do produto solicitado.

**4.2-** O Produto/Equipamento solicitado na Ordem de Compras deverão ser entregues no Município de Martinho Campos/MG, na sede da Secretaria solicitante.

**4.3 -** A entrega do Produto/Equipamento licitado será parcelada de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**5.1 -** Não será admitida a entrega de produtos/equipamento pelo FORNECEDOR sem que esta esteja de posse dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura).

**5.1.1 -** Os Produtos/Equipamentos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

**5.1.2 -** De posse dos documentos que devem acompanhar os produtos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável.

**5.1.3 -** Aprovando o Produto/Equipamento recebido, após as verificações necessárias realizada pelo servidor ou comissão responsável, o responsável pelo recebimento e conferência enviará a nota fiscal para o departamento de compras, para dar início ao processo de pagamento.





**5.1.4** - Encontrando irregularidades, o servidor ou comissão responsável, fixará o prazo de 24(vinte e quatro) horas corridos para o FORNECEDOR promover as correções necessárias, sob pena de serem os produtos rejeitados e devolvidos no estado em que se encontrarem.

**5.1.5**- Na hipótese de irregularidades em relação aos produtos fornecidos, a Administração somente receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo FORNECEDOR e após a reverificação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

**5.1.6** - O Município reserva-se o direito de não receber os produtos/equipamentos em desacordo com o previsto nesta ata, podendo cancelar a mesma e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**6.1** - O Município de Martinho Campos obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula oitava do presente contrato após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos/equipamentos fornecidos e emissão da nota fiscal por parte do FORNECEDOR e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

**6.2** - O FORNECEDOR obriga-se a fornecer o objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o estipulado neste instrumento.

**6.3** - O FORNECEDOR obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.4** - O FORNECEDOR fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento da presente ata, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

##### **DO FORNECEDOR:**

**a)** Efetuar a entrega do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

**b)** Manter, durante a vigência desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;





- c) Executar a entrega do produto/equipamento licitado, objeto desta ata, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos;
- d) Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora registrado;
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;
- g) Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos produtos.
- h) O Fornecedor deverá, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, atender as ordens de compras, com o prazo de entrega no máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização do setor de compras, que serão solicitados conforme necessidade da secretaria.

#### **DO MUNICÍPIO:**

- a) Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta Ata, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b) Fornecer ao contratado todas as informações necessárias à fiel execução do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** - O Gestor de contratos do Município exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 13, constantes neste Edital.

**8.2** - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO**

**9.1** - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos requeridos na ordem de compra, no prazo, forma e local especificado nesta Ata e no ato convocatório e em seus anexos, acompanhado dos documentos fiscais respectivos, devidamente atestados pelo Secretário responsável, por intermédio do servidor ou da comissão responsável.

**9.2** - O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças do Município, por meio de crédito na conta corrente do fornecedor, no prazo de trinta dias após apresentação das FATURAS/NOTAS FISCAIS.





## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do FORNECEDOR com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – Eventuais pedidos de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da Ata.

10.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Município para alteração, por aditamento, do preço dos produtos constantes na ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1 – O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses com início a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 – A presente ATA poderá ser rescindida, em qualquer época pelo Município de Martinho Campos, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – Poderá ainda a presente Ata ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado ao fornecedor, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em ATA;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do MUNICÍPIO, sem justificativa;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;

12.3 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

12.4 – A rescisão administrativa ou amigável da ATA deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 – A nulidade do processo licitatório induz à da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

**13.1** Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado na presente ata celebrada com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

**13.1.1- advertência** - utilizada como comunicação formal, ao Fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**13.1.2 - multa** - observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

**13.1.3 - suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

**13.1.4 - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

13.4 As sanções previstas nesta clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao FORNECEDOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CESSÃO

14.1 - O FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir a presente ATA.

### CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: DO COMPROMISSO

15.1 - O FORNECEDOR obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão nº 035/2018, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

### CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Edital do Pregão nº 035/2018.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS




17.1 - Esta Ata está vinculada de forma total e plena ao Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 035/2018, Processo Licitatório nº 053/2018, que lhe deu causa, para cujo fornecimento dos produtos adquiridos, exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO**

18.1 - É eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas da presente ATA, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, 17 de Agosto de 2018.

  
JOSÉ HAILTON DE FREITAS  
Prefeito Municipal

  
VANESSA ANGELICA TEIXEIRA GONZAGA AGUIAR ME  
CNPJ: 24.501.724/0001-87  
CONTRATADA